



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 089/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º, M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º: 21.743.947/0001-62, com sede na Avenida T-63, n.º 1296 QD 145, LT 8E, Sala 1517, Cond. New Word, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74230-100, representada pelo Sr. João Antônio de Vasconcelos Filho, inscrito no CPF sob n.º 085.269.786-40, portador do documento de identidade MG 15.214.702 SSP/MG.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 234/2017 – Inexigibilidade N° 16/2017, regido pelo art. 25, inciso III da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para apresentação de show com a Dupla João Lucas e Diogo no dia 31/12/2017, durante as festividades do reveillon no município de Pains-MG.

**2.2- DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.2.1** - Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

**3.1.1** - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

**3.2.2** - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

**3.3 - DO PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento será efetuado a vista, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

**3.3.2**- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.03.04.23.695.0017.2060.3.3.90.39.00/372.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**5.1.1** - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado pela contratante, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.1.2** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.1.4**- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

**5.1.5** – Responsabilizar-se-á com as despesas relativas a transporte, montagem e desmontagem se seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

**5.1.6** - A apresentação deverá ter a duração de no mínimo 03 horas sem intervalo.

### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

**6.1.1** – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

**6.1.2** – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

**6.1.3** – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

**6.1.4** - Disponibilização de espaço para o evento em espaço aberto sem cobrança de bilheteria.

**6.1.5** - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

**6.1.6**- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

**6.1.7**- Responsabilizar-se-á com as despesas relativas à alimentação e hospedagem.

### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**10.1.4** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

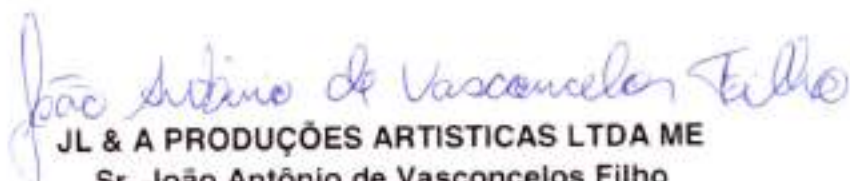
**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

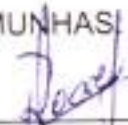
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 07 de dezembro de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**  
Sr. João Antônio de Vasconcelos Filho  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 089/2017** entre a PMP e a empresa **JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, cujo objeto é a contratação da empresa **JL & A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, para apresentação de show com a Dupla João Lucas e Diogo no dia 31/12/2017, durante as festividades do réveillon no município de Pains-MG. Vigência: 2 meses. Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 090/2017** entre a PMP e a empresa **COMPANHIA DE FOGOS 5 ESTRELAS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de fogos de artifício para uso no show da virada (réveillon 2018) e aniversário da cidade de Pains MG. Vigência: 3 meses. Valor: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 091/2017** entre a PMP e a empresa **MORGANA LUIZA GOMIDE EIRELI ME**, cujo objeto é a aquisição de mochilas escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 092/2017** entre a PMP e a empresa **GRAFICA PAINS LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar (gráfico) para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 02 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 093/2017** entre a PMP e a empresa **FRANCISCO CARLOS SIQUEIRA ME**, cujo objeto é a aquisição de material escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 03 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 094/2017** entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO ME**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 01 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. **R\$ 68.400,00** (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 095/2017** entre a PMP e a empresa **TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, cujo objeto é a aquisição de pares de tênis escolar para uso dos alunos da rede de ensino municipal infantil e fundamental, sendo o lote 02 conforme proposta da contratada e mapa de apuração. Vigência: 12 meses. **R\$ 43.000,00** (Quarenta e três mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013  
1.136  
29 DEZ. 2017  
*Morgana*  
Danele Mendonça de Silva - CPF 074.632.936-96

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG,  
conforme Lei Municipal de 1.235 de  
20/11/2013  
29 DEZ. 2017  
*Marco Aurélio*  
Marco Aurélio Rabelo Gomes - CPF - 163.361.586-37